



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. Aos 14 (quatorze dias) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às 08h:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (Presidente); PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (Secretária); FLÁVIA LEME GAMBA (de forma remota através da plataforma Skype); CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; PEDRO LUENGO GARCIA; MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS; EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR; suplentes: DULCELENE APARECIDA ABREU TONON (de forma remota através da plataforma Skype); e JÉSSICA SIMOES CHAGAS.** Participaram ainda, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme e o Diretor Jurídico, Sr. Matheus de Paiva Mucin. Abrindo os trabalhos, o Superintendente pediu a palavra para tratar dos seguintes assuntos: **1) VOTAÇÃO PELO LEGISLATIVO DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO Nº 066/2024 e 068/2024:** Conforme debatido anteriormente em reunião extraordinária ocorrida no dia 06/11/2024, foi colocado a todos os presentes que a Câmara Municipal na sessão ordinária de 04.11.2024, retirou de pauta, embora com pareceres favoráveis das Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, os dois projetos de lei de interesse do IPSJBV: **a) Projeto de Lei Complementar nº 66/2024 – Do Executivo –** Dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração; acrescenta os §§ 4º e 5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574; acrescenta o § 4º ao Art. 15 da Lei Complementar nº 4.574 e dá outras providências. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento; **b) Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 – Do Executivo –** Extingue o cargo de Auxiliar Previdenciário 3 - Área Transporte; Cria 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 - Área Geral; Extingue o cargo de Analista Previdenciário 1 - Médico do Trabalho; Altera a redação do Art. 10, caput; Acrescenta o inciso III ao Art. 3º; Regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; tudo em relação à Lei Complementar nº 4207, de 24 de outubro de 2017. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Assuntos Relativos a Servidores Públicos Municipais. **2) PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO Nº 66/2024:** Com relação ao projeto de lei mencionado, o Superintendente informou a todos que no dia 12/11/2024 recebeu um pedido informal do Prefeito eleito, questionando a possibilidade do Instituto encaminhar ofício solicitando a retirada do projeto



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631 5546

Assinado por 11 pessoas: PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, JÉSSICA SIMÕES CHAGAS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PEDRO LUENGO GARCIA, MATHEUS DE PAIVA MUCIN e FLÁVIA LEME GAMBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/348E-6438-507A-3B1B> e informe o código 348E-6438-507A-3B1B



de lei junto à Câmara Municipal, uma vez que ao seu entendimento seriam necessários maiores estudos, se comprometendo a encaminhar novamente o referido projeto na próxima legislatura. Considerando que a regularização do Fundo de Oscilação de Risco e o fortalecimento do Plano Previdenciário pelas sobras da taxa de administração eram assuntos que já vinham sendo debatidos entre os Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, além dos apontamentos trazidos pelo Controle Interno em Relatório Semestral, o encaminhamento do referido anteprojeto de lei complementar foi subsidiado pela aprovação unânime do Conselho Administrativo em reunião ordinária ocorrida em 15/10/2024, pautando-se no caráter técnico e notória relevância da matéria aos recursos previdenciários da autarquia, buscando regularizar um mecanismo de reserva de emergência disposto na legislação local vigente. Sendo assim, o Superintendente colocou a todos os presentes que, a seu ver, a questão de possível solicitação de retirada da discussão pelo Legislativo deveria ser pautada e deliberada pelo Conselho Administrativo, alçada superior do IPSJBV, responsável por validar as decisões do Gestor Previdenciário. Além disso, o Superintendente pontuou que eventual pedido de retirada do projeto legislativo, em tese, não compete ao IPSJBV, mas sim à atual Chefe do Poder Executivo, sendo tal prerrogativa de sua competência exclusiva. Explicou, ainda, que ao Superintendente cabe tão somente o envio de anteprojeto, cabendo ao Executivo, por análise de conveniência, sua conversão em projeto de lei para posterior encaminhamento à Câmara Municipal. Colocada a questão em votação, por unanimidade, os Conselheiros entenderam por bem manter o Projeto de Lei em discussão pelo Legislativo, principalmente pelas justificativas técnicas adesivadas ao documento, em especial pela proposta de regularizar o Fundo de Oscilação de Risco, dado que, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, deve ser composto por duas folhas de pagamento do Plano Financeiro, contando, atualmente, com apenas uma. Os Conselheiros entenderam que a regularização da reserva de emergência representa maior segurança no pagamento de benefícios previdenciários em eventuais dificuldades financeiras pelos entes municipais no repasse das insuficiências, protegendo tanto os segurados que dependem dos proventos, mas também o Gestor Previdenciário e as próprias autoridades representantes da Prefeitura Municipal, Câmara e UNIFAE. **3) FECHAMENTO DOS INVESTIMTOS OUTUBRO/2024:** O Superintendente compartilhou com os presentes o relatório de fechamento do mês de outubro de 2024. O mês de outubro iniciou com um saldo de R\$ 215.432.374,06, apresentando rendimento positivo de R\$ 1.884.192,17, com saldo de fechamento do mês em R\$ 217.487.858,23. Embora tenha havido no mês rendimento positivo nas aplicações, o relatório apresentado demonstra que neste mês não atingimos a meta atuarial mensal de ganho equivalente a 0,98%, uma vez que atingimos um ganho nos investimentos de 0,86%. No acumulado do ano estamos com retorno positivo





São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



de 7,21% o que equivale ao percentual de 86,53% da meta atuarial acumulada que representa um acréscimo de 8,33%. Ainda informou que no mês de novembro, até a presente data, estamos acumulando um rendimento negativo de (-) R\$ 493.712,19. O relatório Administrativo Financeiro Assim que finalizado será encaminhado ao Conselho Administrativo e aprovado na próxima reunião ordinária. **4) REVISÕES DE BENEFÍCIOS:** Foi dada ciência aos Conselheiros do andamento dos processos de revisão de benefícios previdenciários a seguir: PROCESSO Nº 1258/2024 - ELZA MARIA DE MELO; PROCESSO Nº 1259/2024 - MARIA ELISA JOÃO DE LUCA; PROCESSO Nº 1260/2024 - ONILIA DA PENHA BARREIRO STEFANI; PROCESSO Nº 1261/2024 - ROSEMARY REGINA FERRAZ MOUSSESIAN; PROCESSO Nº 1262/2024 - SILVANA DA SILVA ELOY; PROCESSO Nº 1263/2024 - SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS; PROCESSO Nº 1268/2024 - EDIRLENE BONARETI LORETTE. Tratam-se de pedidos de revisão de benefício por servidores que ingressaram no Município na qualidade empregados públicos vinculados ao Regime Celetista, anteriormente à EC nº 41/2003 e que transformaram o vínculo em estatutário, vinculado ao RPPS, posteriormente à 31/12/2003, pleiteando em resumo terem direito à integralidade e paridade com os servidores da ativa. Sendo que, destes, quatro já pleitearam judicialmente e com decisão transitada em julgado desfavorável, prevalecendo no Colégio Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública a tese de que nestes casos os servidores não possuem direito à paridade e integralidade nos proventos de aposentadoria. **5) CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO:** A Diretora de Benefícios noticiou a todos os presentes que o Censo Previdenciário atingiu a meta de 93% dos servidores ativos recadastrados, faltando pouco menos de 200 servidores para se cadastrarem. Embora o prazo final se encerre hoje, continuaremos nossa campanha pelo recadastramento de 100% dos servidores em atividade. Em seguida passou a palavra ao Presidente do Conselho que observando haver quórum, procedeu à análise dos processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL Nº 1389/2024 - ALINE CANDIDO TORRES -** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21005080.1.00117/21-5 de **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias** de contribuição, como atividade efetiva de magistério. **PROCESSO DIGITAL nº 1396/2024 - DURCELENA KEDINA MARTINELLI -** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21001220100233245 de **06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias** de contribuição. **PROCESSO DIGITAL nº 1397/2024 - PATRICIA CHRISTINE VALLIM PERES CABRELON -** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631 5546

Assinado por 11 pessoas: PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, JÉSSICA SIMÕES CHAGAS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PEDRO LUENGO GARCIA, MATHEUS DE PAIVA MUCIN e FLÁVIA LEME GAMBÁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/348E-6438-507A-3B1B> e informe o código 348E-6438-507A-3B1B





São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



nº 21024030100219243 de **09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias** de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 1395/2024 – KELLY CRISTINA EVARISTO** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2024, com fundamento artigo 3º da EC nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 1394/2024 – SEBASTIANA DA SILVA MARCELINO** – Pensão por morte. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão à requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por tempo de contribuição, Sr. Benedito Marcelino Filho, ocorrido em 29/09/2024, com proventos integrais e sem paridade, retroativa à data do óbito, de forma vitalícia, com base no art. 40, §7º, I e 8º da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar Municipal 4.384/18. **PROCESSO DIGITAL nº 1399/2024 – JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MENEGHINE** – Pensão por morte. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão à requerente, companheira do servidor público municipal falecido em atividade, Sr. Lucimar Leme, ocorrido em 05/08/2023, com proventos equivalentes ao valor da totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu o falecimento, **pelo período de 4 (quatro) meses**, nos termos do Art. 79, inciso IV, alínea b), da Lei Complementar nº 2.148/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal 4.384/18, combinado com o art. 40, §7º, II e 8º da Constituição Federal. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 09h25 (nove horas e vinte e cinco minutos) e eu, Priscila de Andrade Bertholucci, na qualidade de secretária do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (14/11/2024).

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA

(Membro Presidente)

(Membro Efetivo)

PRISCILA DE ANDRADE

BERTHOLUCCI

(Membro Secretária)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

(Membro Efetivo)

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO

JUNIOR

(Membro Efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631 5546

Assinado por 11 pessoas: PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, JÉSSICA SIMÕES CHAGAS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PEDRO LUENGO GARCIA, MATHEUS DE PAIVA MUCIN e FLÁVIA LEME GAMBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/348E-6438-507A-3B1B> e informe o código 348E-6438-507A-3B1B





São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



(Membro Suplente)

FLÁVIA LEME GAMBA

(Membro Efetivo)

JÉSSICA SIMOES CHAGAS

(Membro Suplente)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS

(Membro Efetivo)

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

(Superintendente)

DULCELENE APARECIDA ABREU

TONON

MATHEUS DE PAIVA MUCIN

(Diretor Jurídico)

Assinado por 11 pessoas: PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, JÉSSICA SIMÕES CHAGAS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PEDRO LUENGO GARCIA, MATHEUS DE PAIVA MUCIN e FLÁVIA LEME GAMBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/348E-6438-507A-3B1B> e informe o código 348E-6438-507A-3B1B



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631 5546





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 348E-6438-507A-3B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 14/11/2024 15:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CPF 362.XXX.XXX-11) em 14/11/2024 15:39:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.XXX.XXX-19) em 14/11/2024 15:39:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 14/11/2024 15:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 14/11/2024 15:59:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DULCELENE APARECIDA ABREU TONON (CPF 132.XXX.XXX-44) em 14/11/2024 16:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 14/11/2024 16:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 14/11/2024 16:26:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 15/11/2024 15:20:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 18/11/2024 09:42:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.XXX.XXX-01) em 18/11/2024 14:16:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/348E-6438-507A-3B1B>

São João da Boa Vista - SP, 14 de novembro de 2024

PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
11ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/11/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2024, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

1. Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões:

Foram analisados 03 (quatro) processos administrativos sendo um aposentadoria e duas pensão, os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

Processo Digital nº 1395/2024

Requerente: Kelly Cristina Evaristo

Aposentadoria por tempo de contribuição

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2024, com fundamento artigo 3º da EC nº 47/2005.

Processo Digital nº 1394/2024

Requerente: Sebastiana da Silva Marcelino

Pensão por morte

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão à requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por tempo de contribuição, Sr. Benedito Marcelino Filho, ocorrido em 29/09/2024, com proventos integrais e sem paridade, retroativa à data do óbito, de forma vitalícia, com base no art. 40, §7º, I e 8º da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar Municipal 4.384/18.

Processo Digital nº 1399/2024

Requerente: Josiane Cristia de Oliveira Meneghine

Pensão por morte

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão à requerente, companheira do servidor público municipal falecido em atividade, Sr. Lucimar Leme, ocorrido em 05/08/2023, com proventos equivalentes ao valor da totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu o falecimento, pelo período de 4 (quatro) meses, nos termos do Art. 79, inciso IV, alínea b), da Lei Complementar nº 2.148/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal 4.384/18, combinado com o art. 40, §7º, II e 8º da Constituição Federal.

2. Análise de Processo Administrativo - Averbação:

Processo Digital nº 1389/2024

Requerente: Aline Candido Torres

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21005080.1.00117/21-5 de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, como atividade efetiva de magistério.



Processo Digital nº 1396/2024

Requerente: Durcelena Kedina Martinelli

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21001220100233245 de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de contribuição.

Processo Digital nº 1397/2024

Requerente: Patricia Christine Vallim Peres Cabrelon

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21024030100219243 de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

3. Outros Assuntos

1) VOTAÇÃO PELO LEGISLATIVO DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO Nº 066/2024 e 068/2024

Conforme debatido anteriormente em reunião extraordinária ocorrida no dia 06/11/2024, foi colocado a todos os presentes que a Câmara Municipal na sessão ordinária de 04.11.2024, retirou de pauta, embora com pareceres favoráveis das Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, os dois projetos de lei de interesse do IPSJBV: a) Projeto de Lei Complementar nº 66/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração; acrescenta os §§ 4º e 5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574; acrescenta o § 4º ao Art. 15 da Lei Complementar nº 4.574 e dá outras providências. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento; b) Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 – Do Executivo – Extingue o cargo de Auxiliar Previdenciário 3 - Área Transporte; Cria 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 - Área Geral; Extingue o cargo de Analista Previdenciário 1 - Médico do Trabalho; Altera a redação do Art. 10, caput; Acrescenta o inciso III ao Art. 3º; Regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; tudo em relação à Lei Complementar nº 4207, de 24 de outubro de 2017. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Assuntos Relativos a Servidores Públicos Municipais.

2) PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO Nº 66/2024

Com relação ao projeto de lei mencionado, o Superintendente informou a todos que no dia 12/11/2024 recebeu um pedido informal do Prefeito eleito, questionando a possibilidade do Instituto encaminhar ofício solicitando a retirada do projeto de lei junto à Câmara Municipal, uma vez que ao seu entendimento seriam necessários maiores estudos, se comprometendo a encaminhar novamente o referido projeto na próxima legislatura. Considerando que a regularização do Fundo de Oscilação de Risco e o fortalecimento do Plano Previdenciário pelas sobras da taxa de administração eram assuntos que já vinham sendo debatidos entre os Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, além dos apontamentos trazidos pelo Controle Interno em Relatório Semestral, o encaminhamento do referido anteprojeto de lei complementar foi subsidiado pela aprovação unânime do Conselho Administrativo em reunião ordinária ocorrida em 15/10/2024, pautando-se no caráter técnico e notória relevância da matéria aos recursos previdenciários da autarquia, buscando regularizar um mecanismo de reserva de emergência disposto na legislação local vigente. Sendo assim, o Superintendente colocou a todos os presentes que, a seu ver, a questão de possível solicitação de retirada da discussão pelo Legislativo deveria ser pautada e deliberada pelo Conselho Administrativo, alçada superior do IPSJBV, responsável por validar as decisões do Gestor Previdenciário. Além disso, o Superintendente pontuou que eventual pedido de retirada do projeto legislativo, em



tese, não compete ao IPSJBV, mas sim à atual Chefe do Poder Executivo, sendo tal prerrogativa de sua competência exclusiva. Explicou, ainda, que ao Superintendente cabe tão somente o envio de anteprojeto, cabendo ao Executivo, por análise de conveniência, sua conversão em projeto de lei para posterior encaminhamento à Câmara Municipal. Colocada a questão em votação, por unanimidade, os Conselheiros entenderam por bem manter o Projeto de Lei em discussão pelo Legislativo, principalmente pelas justificativas técnicas adesivadas ao documento, em especial pela proposta de regularizar o Fundo de Oscilação de Risco, dado que, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, deve ser composto por duas folhas de pagamento do Plano Financeiro, contando, atualmente, com apenas uma. Os Conselheiros entenderam que a regularização da reserva de emergência representa maior segurança no pagamento de benefícios previdenciários em eventuais dificuldades financeiras pelos entes municipais no repasse das insuficiências, protegendo tanto os segurados que dependem dos proventos, mas também o Gestor Previdenciário e as próprias autoridades representantes da Prefeitura Municipal, Câmara e UNIFAE.

3) FECHAMENTO DOS INVESTIMENTOS OUTUBRO/2024

O Superintendente compartilhou com os presentes o relatório de fechamento do mês de outubro de 2024. O mês de outubro iniciou com um saldo de R\$ 215.432.374,06, apresentando rendimento positivo de R\$ 1.884.192,17, com saldo de fechamento do mês em R\$ 217.487.858,23. Embora tenha havido no mês rendimento positivo nas aplicações, o relatório apresentado demonstra que neste mês não atingimos a meta atuarial mensal de ganho equivalente a 0,98%, uma vez que atingimos um ganho nos investimentos de 0,86%. No acumulado do ano estamos com retorno positivo de 7,21% o que equivale ao percentual de 86,53% da meta atuarial acumulada que representa um acréscimo de 8,33%. Ainda informou que no mês de novembro, até a presente data, estamos acumulando um rendimento negativo de (-) R\$ 493.712,19. O relatório Administrativo Financeiro Assim que finalizado será encaminhado ao Conselho Administrativo e aprovado na próxima reunião ordinária.

4) REVISÕES DE BENEFÍCIOS

Foi dada ciência aos Conselheiros do andamento dos processos de revisão de benefícios previdenciários a seguir: PROCESSO Nº 1258/2024 - ELZA MARIA DE MELO; PROCESSO Nº 1259/2024 – MARIA ELISA JOÃO DE LUCA; PROCESSO Nº 1260/2024 - ONILIA DA PENHA BARREIRO STEFANI; PROCESSO Nº 1261/2024 - ROSEMARY REGINA FERRAZ MOUSSESIAN; PROCESSO Nº 1262/2024 - SILVANA DA SILVA ELOY; PROCESSO Nº 1263/2024 - SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS; PROCESSO Nº 1268/2024 - EDIRLENE BONARETI LORETTE. Tratam-se de pedidos de revisão de benefício por servidores que ingressaram no Município na qualidade empregados públicos vinculados ao Regime Celetista, anteriormente à EC nº 41/2003 e que transformaram o vínculo em estatutário, vinculado ao RPPS, posteriormente à 31/12/2003, pleiteando em resumo terem direito à integralidade e paridade com os servidores da ativa. Sendo que, destes, quatro já pleitearam judicialmente e com decisão transitada em julgado desfavorável, prevalecendo no Colégio Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública a tese de que nestes casos os servidores não possuem direito à paridade e integralidade nos proventos de aposentadoria.

5) CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

A Diretora de Benefícios noticiou a todos os presentes que o Censo Previdenciário atingiu a meta de 93% dos servidores ativos cadastrados, faltando pouco menos de 200 servidores para se cadastrarem. Embora o prazo final se encerre hoje, continuaremos nossa campanha pelo cadastramento de 100% dos servidores em atividade.



PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro presidente)

FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro secretária)

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro efetivo)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
(Membro suplente)

DULCELENE APARECIDA ABREU TONON



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B05-4832-5420-FE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 15/11/2024 11:26:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DULCELENE APARECIDA ABREU TONON (CPF 132.XXX.XXX-44) em 15/11/2024 13:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.XXX.XXX-19) em 15/11/2024 18:22:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 16/11/2024 19:18:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 17/11/2024 17:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CPF 362.XXX.XXX-11) em 18/11/2024 07:26:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 18/11/2024 09:13:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.XXX.XXX-01) em 18/11/2024 14:17:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 18/11/2024 16:45:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1B05-4832-5420-FE57>